



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 110/71.

SÚMULA: Institui pensão às viúvas de funcionários falecidos.


A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída pensão às viúvas de funcionários falecidos, na ordem de 60% (sessenta por cento) do valor -/ dos seus respectivos vencimentos, cujas pensões serão reajustadas sempre que forem majorados os vencimentos do pessoal da atividade, de modo a assegurar aos beneficiários vantagens proporcionais aos vencimentos atualizados da categoria funcional a que pertencia o funcionário falecido.

Art. 2º - Verificando-se a morte de um funcionário, a respectiva viúva deverá requerer a pensão de que trata esta Lei, instruindo o requerimento com o atestado de óbito, e, somente, perderá esse benefício se a mesma convolar novas núpcias.

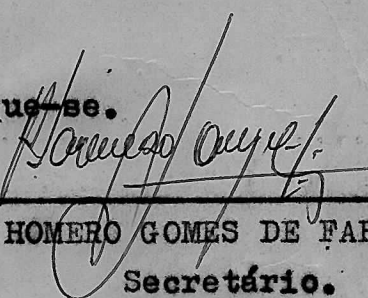
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos dezessete -/ dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e ~~setenta~~ e um.



EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.



HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.